

AUTOGRAFO LEI Nº 935/2021

De 27 de Agosto de 2021.

"Dispõe sobre a fixação do percentual a título de revisão geral anual, da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio dos agentes políticos, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiará, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 825, de dezembro de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único - Para efeitos do disposto neste artigo, será aplicada a título de recomposição de perdas inflacionárias, a variação no período dos últimos doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) observados os limites legais."

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 825, de 05 de dezembro de 2017, fica fixado em 6,76%, o percentual a título de concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, segundo variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo único - O disposto neste artigo, aplica-se igualmente ao servidor inativo e aos pensionistas.

Art. 3º - Aplica-se excepcionalmente e somente no presente exercício, o percentual de 6,76%, a título de concessão da revisão geral anual incidente sobre o piso salarial mínimo dos professores da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único - O disposto neste artigo, não confere direito ao reajustamento/revisão/escalonamento, proporcional em cascata, às demais classes e/ou níveis da carreira do magistério municipal.



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SITE OFICIAL

[Handwritten signature]



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Indiará,
Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Agosto de 2021.


VANTUIR RODRIGUES DE SOUSA
Presidente

